

Processo nº 4864/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: N.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de abril com a atual redação dada pelo Decreto-lei n.º84/2008 de 21 de maio

Pedido do Consumidor Reparação das sapatilhas ao abrigo da garantia ou reembolso do valor pago na data da sua aquisição, no valor de €94,95.

Sentença nº 20/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela Senhora ---, representada pela ---
(Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, tendo o mesmo sido feito nos seguintes termos:

- o representante da reclamada sustenta que a irregularidade dos ténis é consequência do desgaste e não da qualidade do produto;
- insurgiu-se contra a reclamante, que representa o seu filho, quando vem apresentar uns ténis de tamanho superior, do marido, e só por isso já é aberrante;
- Lamenta-se aqui e agora que a mandatária da reclamante defenda posições no sentido de servir de comparação calçado diverso e de pessoas diferentes do filho, como o pai que vem servir de modelo;

- o representante da reclamada apesar disso aceita proceder à substituição dos ténis por uns iguais novos do mesmo modelo, marca e tamanho. Levou consigo os ténis objeto de reclamação.
- a reclamante deve deslocar-se à loja para proceder ao levantamento dos ténis novos.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em conta o disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 67/2003 de 8 de abril com a atual redação dada pelo Decreto-lei nº84/2008 de 21 de maio, julga-se procedente a reclamação e em consequência a firma reclamada deverá, no prazo de 8 dias, entregar à reclamante os ténis novos iguais.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)